



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



CREENCIAMENTO

002/2026

CRENCIANTE

Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG, conforme demanda da Administração Municipal e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES, DO DIA 14/09/2026 A 14/09/2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



EDITAL Nº 055/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº:055/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº:006/2026

CREDENCIAMENTO Nº:002/2026

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Belo Vale - MG, através da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios aplicáveis à Administração Pública previstos no art. 37;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 31, §1º, 74, inciso IV, 78 e 79;
- Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial;
- Decreto Municipal nº 1.218/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Belo Vale/MG, os procedimentos aplicáveis às contratações e ao credenciamento, conforme pertinente;
- demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à alienação de bens públicos, à atividade de Leiloeiro Oficial e à realização de leilões públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, (será admitido o ingresso de novos interessados durante o período de vigência do procedimento), **ATÉ 14/09/2027**

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de “habilitação”, na sede da Prefeitura Municipal ou envio através de e-mail.

2.3 Credenciamento de **FORMA PRESENCIAL**, poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

Horário: Entre 07:00 e 16:00 horas

Endereço: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000 - Belo Vale/MG.

2.4 Credenciamento de **FORMA ELETRÔNICA**, no seguinte e-mail:

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O objeto deste Edital é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG, conforme demanda da Administração Municipal e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão postular credenciamento pessoa físicas, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital, devidamente habilitadas, com idoneidade, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

4.2. Não poderá participar deste Credenciamento as interessadas que:

4.2.1 Sejam pessoas jurídicas.

4.2.4. Licitantes impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Vale, suspensas temporariamente de participar de processos ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Vale ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III e §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

4.2.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.6. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §1º e §2º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da demanda, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor da Prefeitura Municipal de Belo Vale, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Para se habilitar à contratação, as pessoas físicas interessadas deverão apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo estabelecido no **ANEXO II**, acompanhado de documentos de habilitação mencionados neste Edital. A petição para credenciamento deverá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, através do endereço e e-mail mencionados neste Edital.

4.4 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.5 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo (**ANEXO II**), devidamente assinado e carimbado.

5.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na forma discriminada neste Edital.

5.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Prefeitura Municipal, ou publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. Quanto à **REGULARIDADE**, a licitante apresentará:

5.7.2.2 Os interessados deverão apresentar, na fase de habilitação, os documentos compatíveis com o objeto e necessários à comprovação de sua habilitação e capacidade para execução dos serviços, conforme exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, incluindo:

a) comprovação de matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, em situação regular;

b) comprovação de regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, mediante documentação expedida pela Junta Comercial competente;

c) atestado(s), declaração(ões), certidão(ões) ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na realização de leilões e aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

d) comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica adequada à realização de leilões on-line, própria ou regularmente disponibilizada ao profissional, apta à divulgação dos bens e lotes, cadastramento dos interessados, recebimento e registro de lances e acompanhamento do procedimento;

e) declaração de atendimento às demais exigências legais, técnicas e operacionais necessárias ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e à adequada execução dos serviços.

5.7.2.5. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar **“Declaração Unificada”**, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

NOME: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação no Credenciamento nº002/2026, **DECLARA:**

1- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



3- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

4- Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura

5.8. Não será credenciado aquele que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a pessoa física que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as pessoas físicas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Leiloeiros aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação as regras estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I deste edital) pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços, até término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, em obediência às prescrições do artigo 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

7.4. Os Termos de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.4.1. Preliminarmente à assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

7.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do deferimento do Credenciamento e do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72 parágrafo único e no artigo 94, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Às condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída por comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não havendo pagamento direto de remuneração pelo Município de Belo Vale/MG.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

10.1 Considerando que não há exigência de taxa de administração a ser suportada pela Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG, não haverá previsão de aplicação de reajuste no Termo de Credenciamento.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

11.1 As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão divulgadas por meio de extrato no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



11.2 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que não alterem valores unitários de procedimentos e que não incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale.

11.3 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale, no Diário Oficial do Município de Belo Vale.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1.1. Fornecer ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à organização e realização dos leilões.

12.1.2. Disponibilizar os bens para vistoria e fornecer as informações necessárias à sua identificação, avaliação e descrição.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do servidor designado.

12.1.4. Promover a publicação do edital do leilão e demais atos cuja divulgação seja de responsabilidade da Administração, observada a legislação aplicável.

12.1.5. Disponibilizar local e condições adequadas para visita dos bens, quando aplicável.

12.1.6. Comunicar ao Leiloeiro Oficial as decisões e providências necessárias ao regular andamento do leilão.

12.1.7. Efetuar, quando cabível, as providências administrativas de sua responsabilidade para conclusão da alienação dos bens.

12.1.8. Aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

13.1.2. Executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial e à alienação de bens públicos.

13.1.3. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las a terceiros.

13.1.4. Promover a divulgação dos leilões pelos meios adequados, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas pela Administração.

13.1.5. Disponibilizar plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando realizados na modalidade eletrônica, garantindo segurança, identificação dos participantes, recebimento e registro dos lances e transparência das operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



13.1.6. Fornecer aos arrematantes os documentos relativos à arrematação e à comissão paga, quando aplicável.

13.1.7. Elaborar a Ata do Leilão, contendo, no mínimo, os lotes arrematados, os respectivos valores, a identificação dos arrematantes e os fatos relevantes ocorridos durante o certame.

13.1.8. Apresentar à Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a Ata do Leilão, o relatório final e os demais documentos necessários à prestação de contas.

13.1.9. O relatório final deverá conter, no mínimo, a descrição dos bens, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais informações relevantes ao resultado do leilão.

13.1.10. Encaminhar à Administração os documentos e informações necessários à formalização dos procedimentos decorrentes da arrematação.

13.1.11. Manter a Administração informada sobre o andamento dos leilões e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua realização ou seus resultados.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações do fiscal responsável pela execução dos serviços.

13.1.13. Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto estiver executando os serviços, as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

13.1.15. Arcar com os custos e despesas inerentes à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo plataforma eletrônica, deslocamentos, registros fotográficos, materiais de divulgação e demais custos operacionais, não podendo cobrar valores adicionais do Município.

13.1.16. Restituir ao respectivo arrematante a comissão eventualmente recebida, quando cabível, nas hipóteses de anulação ou revogação do leilão que impliquem a desconstituição da arrematação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

14. DA RESCISÃO

14.1 Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, por analogia, conforme abaixo descrito:

14.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

14.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2 desatendimentos das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



14.1.1.4 decretações de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciada;

14.1.1.5 casos fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante;

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL e não comprometa a oferta de serviços;

14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Prefeitura Municipal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.1.3.2 Suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.3 A Prefeitura Municipal de Belo Vale poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

14.5 A rescisão unilateral, por ato da Prefeitura Municipal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Prefeitura Municipal por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Prefeitura Municipal.

14.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal e das multas aplicadas.

14.6 É permitido à Prefeitura Municipal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do Credenciada, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Site Institucional da Prefeitura Municipal, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail licitacao@belovale.mg.gov.br.

17.3.2 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

17.3.4 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail licitacao@belovale.mg.gov.br.

17.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

17.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

17.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 Juntamente ao ateste de que trata a cláusula 17.3.4. será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Prefeitura Municipal.

18.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos Termos de Credenciamento firmados que se farão automaticamente rescindidos.

18.3.1. Os Termos de Credenciamento poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 A aplicação das sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



19.2 O Leiloeiro Oficial credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, observados os parâmetros previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e o procedimento legal aplicável.

19.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



19.10. O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas poderá sujeitar o Leiloeiro Oficial à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. O processo de responsabilização assegurará ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

19.13. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicada.

19.14. A aplicação das sanções poderá, conforme a gravidade da conduta e as condições estabelecidas no Edital, ensejar o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

20.6. A Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.7. A Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Credenciamento, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

20.8. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.9. A Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.20. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento.

20.21. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.22. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

20.23. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

20.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Vale-MG.

20.25. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000 - BELO VALE / MG, demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br

20.26. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Belo Vale, 11/09/2026

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal